Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	926267-EDF-SECRETARIA EST.DE TRANSPORTE E MOBILIDADE	CARLA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA	10/06/2025 17:13 (v 38.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		00090-00003529/2025-16

1. Objeto da Contratação

1.1.Contratação de **empresa especializada de engenharia para execução de serviços referentes à Implantação de abrigos reduzidos de passageiros de ônibus** na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

1.2. Trata-se da contratação de serviços comuns de engenharia, a serem executados com regime de dedicação não exclusiva de mão-de-obra.

1.2.1. Justifcativa: De acordo com o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a contratação de bens e serviços comuns no âmbito da administração pública federal, a implantação de abrigos de passageiros é classificada como um serviço comum de engenharia.

1.2.2.Conforme o Art. 3º, inciso VIII, do Decreto nº 10.024/2019: "Serviço comum de engenharia é a atividade ou conjunto de atividades que requerem a participação e o acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, com base em especificações usuais de mercado."

1.2.3.Com base nesse dispositivo, destacam-se os seguintes elementos que caracterizam a implantação de abrigos de passageiros como um serviço comum de engenharia:

- Participação de Profissional Habilitado

  A instalação de abrigos de passageiros envolve modificações na infraestrutura urbana, exigindo, portanto, o acompanhamento de engenheiro legalmente habilitado. Este profissional é responsável por assegurar a conformidade com normas técnicas, garantir a segurança da estrutura e a qualidade da execução do projeto.

- Padrões de Desempenho e Qualidade Objetivamente Definidos

  O projeto e a execução dos abrigos podem seguir parâmetros claros e objetivos estabelecidos pela administração pública, com base em normas técnicas e diretrizes amplamente reconhecidas. Essa previsibilidade facilita a avaliação técnica e contratual da proposta.

- Especificações Usuais de Mercado

1.2.4.Os elementos técnicos que compõem os abrigos de passageiros — como materiais, dimensões, resistência e funcionalidade — podem ser definidos a partir de especificações disponíveis no mercado. Isso permite a adoção de soluções padronizadas e amplamente testadas, otimizando a relação custo-benefício e simplificando o processo licitatório.

1.2.5.Dessa forma, a implantação de abrigos de passageiros atende aos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 10.024/2019 para ser considerada um serviço comum de engenharia. Essa classificação contribui para a simplificação da contratação pública, promovendo eficiência na gestão de recursos, transparência nos processos licitatórios e qualidade nas intervenções urbanas.

1.2.6. Portanto, a implantação dos abrigos reduzidos de passageiros foi avaliada por equipe técnica da SEMOB, considerando os aspectos de padronização, simplicidade construtiva e previsibilidade técnica. Os modelos adotados são produzidos em concreto pré-moldado, com dimensões padronizadas e métodos de execução repetitivos, aplicáveis em qualquer ponto da cidade. Os materiais e as especificações seguem normas técnicas da ABNT, possibilitando a definição clara e objetiva dos padrões de desempenho e qualidade exigidos. Dessa forma, o objeto atende plenamente ao conceito de serviço comum de engenharia conforme os arts. 6º, incisos XIII e XXI da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019.

1.3.Em observação ao Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060 e à Lei Distrital nº 4.566/11, que é o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – **PDTU**

1.4.CATSER: Grupo 545 Código 1490 (Obras civis de estruturas de concreto armado).

1.5.Conforme Art. 1º do Decreto nº 29.633 de 17 de Outubro de 2008, esta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB), esta excluída do regime de compras que trata o Art. 2º da Lei nº 2.340/99.

1.6.PARCELAMENTO DO OBJETO: NÃO, o parcelamento do objeto para contratação de uma empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de Implantação de abrigos reduzidos de passageiros de ônibus no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal se baseia na necessidade de garantir a eficiência, a coordenação e a integração dos diversos aspectos envolvidos no projeto. Parcelar o objeto poderia prejudicar a coesão do projeto, gerar ineficiência na execução e aumentar o risco de desconformidade nos prazos e especificações técnicas, comprometendo a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Além disso, o parcelamento poderia resultar em dificuldades para a fiscalização e acompanhamento adequado das etapas, o que não seria adequado para a natureza do serviço, que exige integração e a responsabilidade de um único contratante...

1.7.PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: NÃO.

1.7.1. Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se:

- Microempresa: com receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 por ano;
- Empresa de Pequeno Porte: com receita bruta superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 por ano.

1.7.2. Assim, considerando que a execução do objeto da licitação ultrapassa em muito o limite de faturamento anual permitido por lei para ME e EPP, torna-se tecnicamente e juridicamente inviável a sua participação na condição de executoras do objeto contratado. A contratação de empresa com capacidade econômico-financeira incompatível com a complexidade e o vulto do contrato, além de contrariar os princípios da seleção da proposta mais vantajosa e da isonomia, afronta o art. 11º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a adequada qualificação técnica e econômica dos licitantes.

1.7.3.Além disso, considerando a aquisição almejada não é de natureza divisível e que o estabelecimento de subcontratação compulsória para entidades preferenciais causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 23, § 1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital n35.592/2014, deixando de ser estabelecida subcontratação compulsória para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 9º, § 11, incs. II e III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, in verbis:

1.7.4...Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto. § 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória: II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e, III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

1.8. MODALIDADE: Pregão

FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.9..PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.: Não**.** A vedação ao consórcio na presente licitação está fundamentada em uma análise criteriosa das características do objeto e dos objetivos do processo licitatório, que visam garantir a segurança, a eficiência e a qualidade na execução do contrato.

1.9.1.Especificamente, justifica-se a vedação com base nos seguintes aspectos:

- A implantação de abrigos de passageiros em modelo reduzido requer uniformidade visual e estrutural em toda a rede, o que exige controle rigoroso de especificações técnicas, materiais e processos de fabricação. A atuação de consórcios, com múltiplos agentes executores, poderia comprometer essa padronização.
- Dada a natureza modular e compacta dos abrigos, variações entre fornecedores distintos podem afetar a compatibilidade de componentes, comprometendo a durabilidade e a manutenção. A coordenação entre empresas consorciadas tenderia a aumentar o risco de utilização de insumos incompatíveis.
- O cronograma de execução exige alta coordenação e cumprimento de prazos em locais distintos. A complexidade logística e de governança inerente aos consórcios representa um risco adicional de desarticulação e atraso na entrega dos equipamentos.
- A contratação de uma única empresa permite maior clareza na atribuição de responsabilidades técnicas, jurídicas e contratuais. Em contratos de menor complexidade e escopo padronizado, como o presente, a presença de consórcios pode dificultar a responsabilização direta por eventuais falhas ou inadimplementos.

2. Plano de Contratações Anual - PCA

2.1.O objeto em questão já se encontrava no plano de contratações anual, assim requer autorização da autoridade competente.

2.2. Conforme id abaixo:

10/06/25, 15:14 COMPRAS DF - e-PCA Plano de Contratações Anual

e-PCA Plano de Contratações Anual

Emitido em 10/06/2025 15:14:01
- Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Total do PCA - 544 Itens

OBRAS E INSTALAÇÕES

Produto	Modalidade	Período	Quantidade	Preço	Total
33434 - Mobiliário Urbano, Implantação de abrigos reduzidos de passageiros de ônibus na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal (EM VIGÊNCIA)	Pregão Eletrônico	ANUAL	1	R$ 4.267.336,50	R$ 4.267.336,50

2.3. Conforme documento Plano Anual de Contratações - PAC SEI nº (173245077).

3. Justificativa Para a Contratação

3.1. Este Termo de Referência visa à aquisição de abrigos reduzidos de passageiros, para servir ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, sob demanda, com estrutura compatível aos locais onde serão instalados, em especial, nos quais que por ausência de espaço físico não suportem abrigos convencionais, com obediência aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, Lei nº

6.138 - Código de Acessibilidade, Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos do Distrito Federal, Decreto nº 29.879/2008 – Acessibilidade em pontos de transporte coletivo e a NBR 9050:2020 – Acessibilidade em pontos de parada de transporte coletivo e a edificações e mobiliário.

3.2.A atuação da SEMOB-DF e de sua Subsecretaria de Terminais também é pautada por diversos marcos legislativos, que visam organizar a gestão pública e promover a eficiência administrativa nas contratações e nas operações da Secretaria.

- Decreto nº 44.330 de 16/03/2023: Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. A SEMOB-DF, ao se alinhar à legislação vigente, busca garantir a conformidade com as normas e critérios de licitações para a contratação de serviços, obras e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo a manutenção e ampliação da infraestrutura de transporte e mobilidade urbana.
- Decreto nº 44.530 de 17/05/2023: Este decreto exclui a SEMOB-DF do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, especificamente no que se refere à contratação indireta de serviços de apoio administrativo e operacional, como Técnico em Secretariado, Secretariado Executivo e Recepcionista. Esta exclusão é de grande relevância, pois reflete a especialidade das necessidades da SEMOB-DF, principalmente no que tange a serviços específicos de mobilidade urbana, que não se adequam ao processo centralizado de licitação.

3.3.Considerando que não foi encontrada Ata de Registro de Preços com as mesmas características do objeto deste Termo de Referência, por meio da qual a SEMOB pudesse aderir formalmente, sugere-se a criação de uma Ata de Registro de Preços, a ser licitada por meio de pregão, conforme legislação correlata resumida a seguir.

3.4.Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

> Lei Distrital que cria na estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal a Central de Compras do Governo do Distrito Federal com a finalidade de centralizar as compras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, conforme Art. 2º, abaixo:
>
> Art 2º - Fica criada a Central de Compras do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Administração do Distrito Federal, com a finalidade centralizar as compras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal.

3.5.Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. Código de Proteção e Defesa ao Consumidor - Lei Federal que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.6. O Governo do Distrito Federal tem como objetivo ampliar a eficiência dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo, o que envolve não apenas a oferta de transporte em si, mas também a infraestrutura necessária para garantir sua qualidade. Nesse contexto, a implantação de abrigos de passageiros é de extrema importância, uma vez que os pontos de parada representam o primeiro contato dos usuários com o sistema, e suas condições podem influenciar diretamente na decisão de utilização do serviço.

3.7.Os abrigos desempenham um papel fundamental como os primeiros pontos de contato dos usuários com o sistema, sendo essenciais para a captação e distribuição de passageiros ao longo dos itinerários das linhas de transporte. Esses pontos de parada devem proporcionar condições que garantam conforto, segurança e acessibilidade universal, utilizando como base a NBR 9050 /20 e NBR 16537/16, que assegura aos cidadãos o direito à acessibilidade, permitindo que todos, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, utilizem o transporte público de maneira segura e confortável.

3.8. Conforme o último levantamento, o Distrito Federal conta com 6.429 pontos de parada de ônibus, dos quais 5.283 estão equipados com abrigos de passageiros. Os demais pontos são classificados como “paradas habituais”, ou seja, locais sinalizados apenas com placas. O déficit atual de infraestrutura é expressivo: 567 pontos de parada contam apenas com sinalização por placas, enquanto outros 755 necessitam completamente de qualquer estrutura física. Essa situação demanda uma intervenção urgente, sobretudo nas áreas rurais do Distrito Federal, onde a implantação de abrigos reduzidos adquire caráter ainda mais essencial.

3.9.No entanto, muitos desses abrigos ainda necessitam de infraestrutura adequada, como calçadas de concreto, rampas de acessibilidade e piso tátil, o que compromete a mobilidade dos usuários. A adaptação dessas estruturas é uma necessidade urgente, considerando a importância de promover a mobilidade urbana universal e oferecer proteção adequada aos passageiros contra intempéries.

3.10. Nessas regiões, o transporte escolar e o transporte público coletivo são os principais meios de acesso à educação, saúde e demais serviços básicos. Além disso, as condições climáticas são frequentemente mais severas, expondo os usuários a longos períodos sob sol intenso ou chuvas. A escassez de infraestrutura urbana nessas localidades, quando comparadas às regiões centrais, acentua ainda mais a urgência e a prioridade na implantação dos abrigos.

3.11.O projeto dos abrigos reduzidos foi desenvolvido com o objetivo de viabilizar a instalação em locais onde o espaço físico é insuficiente para acomodar o modelo tradicional de Abrigo Tipo “C”. Para isso, foram adotadas dimensões mínimas, porém compatíveis com as normas de acessibilidade, garantindo a instalação de calçadas com rampas, piso tátil e assentos preferenciais para Pessoas com Deficiência (PCD). Dessa forma, esses abrigos podem ser implementados em áreas com espaço limitado, sem comprometer os requisitos de acessibilidade.

3.12.Vale ressaltar que muitas Regiões Administrativas do Distrito Federal cresceram de forma desordenada, sem obedecer às normas urbanísticas que estabelecem o espaçamento mínimo para o recuo das edificações. Como consequência, diversas áreas urbanas apresentam restrições físicas que inviabilizam a instalação de abrigos convencionais do tipo C, reforçando a necessidade de adoção do modelo reduzido.

3.13.A estimativa de 1.000 unidades de abrigos reduzidos para implantação no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal justifica-se pela necessidade de atender à elevada demanda em pontos de ônibus onde a instalação de abrigos de maior porte (Tipo C) é inviável, devido à limitação de espaço físico.

3.14.A análise das áreas atendidas pelo sistema, considerando aspectos como acessibilidade, segurança e conforto para os usuários, indicou a necessidade de um número expressivo de abrigos reduzidos para garantir uma cobertura adequada.

3.15..Essa estimativa foi calculada com base na quantidade de pontos de ônibus que requerem reestruturação ou a instalação de novos abrigos, considerando os critérios técnicos e as exigências legais relativas à acessibilidade e à segurança.

3.16.Além disso, a previsão contempla a expansão do sistema para áreas em crescimento, o que demanda a aquisição de unidades adicionais para atendimento a novos pontos de parada.

3.17.A contratação por meio de Ata de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade e agilidade na execução dos serviços, adequando-se à demanda do sistema e permitindo a instalação gradual dos abrigos conforme as necessidades da população. A quantidade de 1.000 unidades visa garantir a modernização e a melhoria da infraestrutura do transporte público, beneficiando um número expressivo de usuários e promovendo um transporte coletivo mais eficiente e acessível.

3.18.O Sistema de Registro de Preços é a forma mais adequada para a contratação de serviços de fabricação, fornecimento e instalação de abrigos de passageiros. Isto devido à fatores como:

3.18.1.A definição dos locais e quantitativos dependerá de critérios como disponibilidade de recursos, adequação ao local, projetos de urbanismo em andamento, decisões conjuntas com as administrações regionais (representantes das comunidades locais) e além disso, é avaliado se o local possui espaço físico suficiente para a instalação do abrigo do tipo C. Na medida do possível a implantação será proporcional à demanda registrada por Região Administrativa, vale destacar que essa demanda é aumentada continuamente, de acordo com as necessidades;

3.18.2.A modalidade Pregão Eletrônico amplia a competitividade e transparência do certame, além de dar maior agilidade do processo licitatório. O Critério de Menor Preço, possibilita que a Administração Pública possa contar com menores preços, gerando economia.

3.18.3.O Regime de Execução por preço unitário permite que a Contratada seja paga apenas pelos serviços realizados em cada abrigo implantado.

3.19.Devido à interdependência dos itens e serviços complementares a serem empregados, das diversas atividades associadas à implantação dos abrigos, apenas uma empresa deve ser contratada para todos os itens licitados. Seria improdutivo que houvesse uma empresa para fabricar os pré-moldados, outra para transportá-los, outra para preparar a base do abrigo, outra para construir calçadas e outra para implantá-los, posto que são todos serviços associados a uma única finalidade.

3.20. A contratação cumpre cumulativamente os requisitos do §1º do art. 190, conforme justificado:

> I – O projeto é padronizado, conforme especificações técnicas constantes do memorial descritivo e do anteprojeto arquitetônico, sem complexidade operacional;
>
> II – A execução será baseada em elementos repetitivos e com baixa complexidade técnica, como o uso de concreto pré-moldado e procedimentos uniformes;
>
> III – Há compromisso da SEMOB em adaptar os locais de instalação às características do projeto padrão, incluindo base de concreto, rampas e acessibilidade conforme normas técnicas.

4. Definições e Siglas

4.1Apresentamos a seguir palavras-chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência.

- **AS BUILT:** é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução dos serviços de engenharia.
- **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES:** são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.
- **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:** é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Contrato.
- **COMISSÃO:** Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos em contrato. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.
- **CONTRATADA**: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública.
- **CONTRATANTE:** é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.
- **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO:** declaração emitida pela Proponente de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado.
- **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE:** declaração emitida pela Proponente de que juntamente com o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), se compromete a executar os serviços sob sua responsabilidade atendendo ao que prevê a Norma de Acessibilidade NBR 9050:2020 e NBR 16537:2016, nos termos do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 e Decreto Distrital nº 39.272, de 2 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei Distrital nº.6.138, de 26 de abril de 2018.
- **ETAPA:** Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.
- **EXECUÇÃO INDIRETA:** contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.
- **FISCAL ou EXECUTOR:** empregado ou comissão de empregados da SEMOB com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta SEMOB.
- **FISCALIZAÇÃO:** é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
- **GESTOR DO CONTRATO:** empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da SEMOB.
- **INTERESSADO:** é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contração do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.
- **DIÁRIO DE OBRAS:** é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço.
- **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO:** são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.
- **OBRA:** Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.
- **ORDEM DE SERVIÇO:** é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

- **PLANILHAS ESTIMATIVAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.
- **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS:** são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pelo SINAPI. A partir da assinatura do Contrato essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.
- **PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS):** é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução 307/2002 do CONAMA.
- **PREÇO GLOBAL:** preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato.
- **PREÇO UNITÁRIO:** preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.
- **CUSTO UNITÁRIO:** valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.
- **COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO:** detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.
- **BDI:** percentual a ser aplicado sobre o custo do serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.
- **ENCARGOS SOCIAIS:** Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.
- **PLANILHA DE QUANTITATIVOS:** Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.
- **PREPOSTO:** pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa.
- **PROPRIETÁRIO:** aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.
- **PROJETO EXECUTIVO:** Etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à licitação (contratação) e à execução dos serviços de engenharia correspondentes, conforme a NBR 16636-2:2017. É composto por elementos suficientemente claros e de grande precisão, necessários e suficientes à execução completa do serviço, de acordo com as normas pertinentes e que não altera o Projeto Básico.
- **PROJETO APROVADO:** é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.
- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** é a comprovação de experiência na execução de serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.
- **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.
- **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.
- **RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL:** são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.
- **RESPONSABILIDADE CIVIL:** abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução dos serviços de engenharia e /ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.
- **RISCO DE ENGENHARIA:** Conforme relatório do ACÓRDÃO Nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance do serviço, com consequências significativas sobre os seus custos globais.
- **SERVIÇO DE ENGENHARIA:** Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66,

tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

- **TERMO DE OCUPAÇÃO:** termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o
- PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação do serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

4.2.SIGLAS:

- **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- **BDI:** Benefícios e Despesas Indiretas.
- **CAP:** Central de Aprovação de Projetos da SEDUH.
- **CBMDF:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.
- **CONAM:** Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.
- **CONAMA:** Conselho Nacional de Meio Ambiente.
- **NOVACAP:** Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.
- **PCMSO:** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- **PGRS:** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- **SEDUH:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

4.3.DOCUMENTOS TÉCNICOS

4.3.1.A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é informada nos Elementos Técnicos de Licitação.

4.3.2.As especificações e descrição dos insumos ou serviços constam na documentação técnica sob o título de Caderno de Encargos e Especificações.

5. Critérios De Seleção Do Fornecedor

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

5.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste termo de referência e/ou edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.5.O modo de disputa será aberto.

5.6. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação do objeto.

5.7.A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.

5.8. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.

5.9. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

5.10. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

6. Intenção De Registro De Preços - IRP

6.1.Considerando o § 1º do Art. 86 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF) manifesta sua intenção de realizar o procedimento público de registro de preços para a implantação de abrigos reduzidos de passageiros nos pontos de parada de ônibus da área atendida pelo Sistema de Transporte Público Coletivo.

6.2.A implantação dos abrigos reduzidos tem como objetivo garantir maior conforto, acessibilidade e segurança aos usuários do transporte público, especialmente em locais onde a instalação de abrigos de maior porte não é viável devido à limitação de espaço físico. A SEMOB/DF, como órgão responsável pela infraestrutura do transporte público no Distrito Federal, é a única entidade contratante deste objeto, dado o caráter específico da demanda, que visa atender exclusivamente às necessidades de melhoria da infraestrutura do transporte coletivo da região.

7. Descrição Sucinta Do Serviço

7.1.O escopo da presente contratação engloba:

- Elaboração do executivo para a implantação;
- Serviços de limpeza (para entrega do objeto), impermeabilização, adaptação a acessibilidade do usuário com execução de calçadas, piso tátil, meios-fios e rampa de acessibilidade;
- Fornecimento, instalação ou substituição de abrigos de passageiros pré-moldados em concreto, com serviços de demolição, terraplanagem, calçamento, meios-fios, piso tátil e rampa de acessibilidade;
- Será de responsabilidade da contratada equipamentos necessários aos serviços de topografia, terraplanagem, transportes de pré-moldados, montagem, e transporte de mão-de-obra, bem como toda logística reversa garantindo os processos de sustentabilidade e respeito a legislação vigente.

7.2.A descrição do escopo no parágrafo anterior e subitens é apenas um resumo do que será executado nos serviços, portanto, não exime a responsabilidade da execução completa pela CONTRATADA.

8. Uso Sistema Registro De Preços

8.1.A escolha da utilização pelo Sistema de Registro de Preços faz-se necessária pois os bens serão entregues de forma parcelada, ou seja, as aquisições serão realizadas de acordo com a demanda, sem a necessidade de possuir um depósito de produtos, com a criação de um estoque virtual.

8.2.Observa-se ainda que estes materiais poderão entregues de forma descentralizada, ou seja, em endereços distintos.

8.3.Assim, conclui-se que o termo ***"entregas parceladas"*** foi adotado para justificar a opção pelo registro de preços, em observância ao art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018 e que **não se deve confundir a expressão ora empregada com o regime de entrega dos bens objeto do certame.**

8.4.Cumpre salientar que o Sistema de Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

8.5.A aquisição via Registro de Preços fundamenta-se no disposto no art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018, transcrito abaixo:

> Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

8.6.Desde que devidamente justificado a vantagem, é permitida aos órgãos e entidades da administração pública a solicitação de adesão a ata de registro de preços, mediante a anuência do órgão gerenciador da ata, bem como a aceitação do fornecedor beneficiado da ata para garantir a viabilidade da contratação, nos termos do Decreto nº 11.462,31 de março de 2023.

9. Estimativa De Custos

9.1..Os valores máximos dos preços unitários dos serviços esta orçado em R$ 31.779,13 (Trinta e um mil setecentos e setenta e nove reais e treze centavos) conforme planilha SINAPI - OUTUBRO_2024 / SICRO - OUTUBRO_2024 com estimativa de contratação para 1.000 unidades.

9.2.Valor Total estimado R$31.779.133,05 (Trinta e um milhões setecentos e setenta e nove mil cento e trinta e três reais e cinco centavos.).

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Implantação de Abrigo Reduzido	1.000	R$31.779,13	R$31.779.133,05
VALOR ESTIMADO DO ABRIGO REDUZIDO				R$31.779.133,05

SEMOB - Secretaria de Transporte e Mobilidade
Relatório do Orçamento - Sintético

Setor : SUTER - Subsecretaria de Terminais
Ano : 2025
Orçamento : **IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO REDUZIDO**

Valores expressos em Reais (R$)
Data orçamento: 25/04/2025

Versão : 1 - Versão inicial
Extensão : 01 Un
Tabela de : SINAPI - OUTUBRO_2024 / SICRO -OUTUBRO_2024 / SEM DESONERAÇÃO

Data base:OUTUBRO 2024

01 - PONTOS DE PARADA DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

01.01 - ADMINISTRAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO - ABRIGO REDUZIDO

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total	Preço Unit. s/ BDI SINAPI	Preço Unit. s/ BDI SICRO
01. 01. 01	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,66%	H	7,00	R$ 143,22	R$ 1.002,56	R$ 118,70	
01. 01. 02	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,66%	H	14,00	R$ 61,52	R$ 861,34	R$ 50,99	
01. 01. 03	37524	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 1.50 M (L X C)	20,66%	M	41,62	R$ 2,99	R$ 124,54	R$ 2,48	
						SUBTOTAL:	R$ 1.988,45		

01.02 - EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO - ESTRUTURAL, NOTA DE SERVIÇO E TOPOGRAFIA

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total	Preço Unit. s/ BDI SINAPI	Preço Unit. s/ BDI SICRO
01. 02. 01	CPU.01	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO E NIVELAMENTO INCLUINDO CÁLCULO E DESENHO DO LOCAL DO ABRIGO E GERAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E QUANTITATIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.	20,66%	Unid.	1,00	R$ 464,90	R$ 464,90	R$ 385,30	
01. 02. 02	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,66%	H	0,0400	R$ 169,01	R$ 6,76	R$ 140,07	
						SUBTOTAL:	R$ 471,66		

01.03 - BASE DO ABRIGO REDUZIDO E CALÇADA - PADRÃO NORMAL (IMPLANTAÇÃO)

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total	Preço Unit. s/ BDI SINAPI	Preço Unit. s/ BDI SICRO
01.03.01	1619003	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CALÇADA)	20,66%	M³	2,456	R$ 71,85	R$ 176,47	R$ 59,55	
01.03.02	5501710	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	20,66%	M³	9,84	R$ 3,37	R$ 33,11		R$ 2,79
01.03.03	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	20,66%	M³.KM	767,19	R$ 2,59	R$ 1.990,24	R$ 2,15	
01.03.04	105560	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	20,66%	M³	37,83	R$ 14,99	R$ 566,92	R$ 12,42	
						SUBTOTAL:	R$ 2.766,74		
01.04 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO REDUZIDO PRÉ MOLDADO									
01.04.01 - CONJUNTO DE ABRIGO REDUZIDO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO 5,48 m2									
01.04.01.01 - FORMA METÁLICA									
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**	**Preço Unit. s/ BDI SINAPI**	**Preço Unit. s/ BDI SICRO**
01.04.01.01.01	CPU.02	FORMA METÁLICA PARA PRODUÇÃO DE 01 (UM) ABRIGO PRÉ-FABRICADO, COM APROVEITAMENTO DE 100	20,66%	Unid.	1,00	R$ 673,01	R$ 673,01	R$ 557,77	
						SUBTOTAL:	R$ 673,01		
01.04.01.02 - ARMADURA DE AÇO PARA ABRIGO REDUZIDO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO									
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**	**Preço Unit. s/ BDI SINAPI**	**Preço Unit. s/ BDI SICRO**
01.04.01.02.01	CPU 06	ARMAÇÃO ESTRUTURA ABRIGO REDUZIDO	20,66%	KG	1,00	R$ 8.462,49	R$ 8.462,49	R$ 7.013,50	
						SUBTOTAL:	R$ 8.462,49		
01.04.01.03 - PRODUÇÃO DE ABRIGO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO									
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**	**Preço Unit. s/ BDI SINAPI**	**Preço Unit. s/ BDI SICRO**
01.04.01.03.01	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,66%	H	12,00	R$ 30,60	R$ 367,19	R$ 25,36	
01.04.01.03.02	88240	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,66%	H	24,00	R$ 27,78	R$ 666,62	R$ 23,02	
01.04.01.03.03	103675	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA -	20,66%	M³	2,85	R$ 749,44	R$ 2.135,91	R$ 621,12	
						SUBTOTAL:	R$ 3.169,73		
01.04.02 - EXPEDIÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, DESCARGA E MONTAGEM DE 01 ABRIGO REDUZIDO PRE-MOLDADO									
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**	**Preço Unit. s/ BDI SINAPI**	**Preço Unit. s/ BDI SICRO**
01.04.02.01	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	20,66%	CHP	4,00	R$ 327,85	R$ 1.311,38	R$ 271,71	
01.04.02.02	91031	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - CHP DIURNO. AF_06/2015	20,66%	CHP	2,00	R$ 308,35	R$ 616,69	R$ 255,55	
01.04.02.03	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,66%	H	6,00	R$ 28,99	R$ 173,97	R$ 24,03	
01.04.02.04	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS	20,66%	H	3,00	R$ 37,53	R$ 112,58	R$ 31,10	
01.04.02.05	4334	PARAFUSO FRANCES ZINCADO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 15", COM PORCA	20,66%	Unid.	20,00	R$ 23,38	R$ 467,68	R$ 19,38	

01.04.02.06	E9684	VEÍCULO LEVE PICK UP 4 X 4 147 KW (TABELA SICRO/DNIT)	20,66%	CHP	18,00	R$ 128,48	R$ 2.312,56		R$ 106,48
						SUBTOTAL:	R$ 4.994,86		
01.04.03 - IMPERMEABILIZAÇÃO									
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**	**Preço Unit. s/ BDI SINAPI**	**Preço Unit. s/ BDI SICRO**
01.04.03.01	11621	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER ALUMINIZADA 3 MM, TIPO III, CLASSE B (NBR 9952)	20,66%	M²	5,48	R$ 60,11	R$ 329,42	R$ 49,82	
01.04.03.02	98575	TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE PU, PREENCHIMENTO COM ESPUMA EXPANSIVA	20,66%	M	20,60	R$ 93,76	R$ 1.931,56	R$ 77,71	
						SUBTOTAL:	R$ 2.260,97		
01.05 - PISO DO ABRIGO E CALÇADA COM RAMPA									
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**	**Preço Unit. s/ BDI SINAPI**	**Preço Unit. s/ BDI SICRO**
01.05.01	94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALCADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF _08/2022	20,66%	M²	25,22	R$ 107,19	R$ 2.703,44	R$ 88,84	
01.05.02	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	20,66%	M	16,62	R$ 58,92	R$ 979,22	R$ 48,83	
01.05.03	CPU.03	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA DE 40X40X2,5CM M - CHP DIURNO. AF_06/2014	20,66%	M²	7,36	R$ 166,83	R$ 1.227,84	R$ 138,26	
01.05.04	5824	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEI RA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	20,66%	CHP	2,00	R$ 257,68	R$ 515,36	R$ 213,56	
						SUBTOTAL:	R$ 5.425,87		
01.06 - ILUMINAÇÃO									
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit.**	**Preço total**	**Preço Unit. s/ BDI**	**Preço Unit. s/ BDI**
01.06.01	CPU 04	PAINEL DE LED RETANGULAR DE EMBUTIR, 36 W FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	20,66%	Unid.	2,00	R$ 444,40	R$ 888,81	R$ 368,31	
						SUBTOTAL:	R$ 888,81		
01.07 - LIXEIRA									
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**	**Preço Unit. s/ BDI SINAPI**	**Preço Unit. s/ BDI SICRO**
01.07.01	CPU 05	LIXEIRA DE CONCRETO	20,66%	Unid.	1,00	R$ 487,81	R$ 487,81	R$ 404,29	
						SUBTOTAL:	R$ 487,81		
01.08 - SINALIZAÇÃO VERTICAL									
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**	**Preço Unit. s/ BDI SINAPI**	**Preço Unit. s/ BDI SICRO**
01.08.01	CPU 07	PLACA DE ALUMÍNIO - ACESSIBILIDADE P.C.D 15 X 15 CM	20,66%	Unid.	1,00	R$ 45,74	R$ 45,74	R$ 37,91	
							R$ 45,74		
01.09 - LIMPEZA FINAL DA OBRA - PADRÃO NORMAL									
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**	**Preço Unit. s/ BDI SINAPI**	**Preço Unit. s/ BDI SICRO**
01.09.01	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	20,66%	M²	30,70	R$ 4,66	R$ 142,98	R$ 3,86	
						SUBTOTAL:	R$ 142,98		
						TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO:	R$ 31.779,13		
						TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO 1.000 UNIDADES:	R$ 31.779.133,05		

Descrição do grupo	Percentual	Preço/Un	Preço Total
01.01 - ADMINISTRAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO - ABRIGO	6,26%	R$ 1.988,45	R$ 1.988.449,77
01.02 - EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO - ESTRUTURAL, NOTA DE SERVIÇO E TOPOGRAFIA	1,48%	R$ 471,66	R$ 471.664,22
01.03 - BASE DO ABRIGO REDUZIDO E CALÇADA - PADRÃO NORMAL (IMPLANTAÇÃO)	8,71%	R$ 2.766,74	R$ 2.766.744,59
01.04.01.01 - FORMA METÁLICA	2,12%	R$ 673,01	R$ 673.009,84
01.04.01.02 - ARMADURA DE AÇO PARA ABRIGO REDUZIDO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO	26,63%	R$ 8.462,49	R$ 8.462.489,10
01.04.01.03 - PRODUÇÃO DE ABRIGO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO	9,97%	R$ 3.169,73	R$ 3.169.728,55
01.04.02 - EXPEDIÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, DESCARGA E MONTAGEM DE 01 ABRIGO	15,72%	R$ 4.994,86	R$ 4.994.855,12
01.04.03 - IMPERMEABILIZAÇÃO	7,11%	R$ 2.260,97	R$ 2.260.974,86
01.05 - PISO DO ABRIGO E CALÇADA COM RAMPA	17,07%	R$ 5.425,87	R$ 5.425.870,55
01.06 - ILUMINAÇÃO	2,80%	R$ 888,81	R$ 888.805,33
01.07 - LIXEIRA	1,54%	R$ 487,81	R$ 487.814,40
01.08 - SINALIZAÇÃO VERTICAL	0,14%	R$ 45,74	R$ 45.742,21
01.09 - LIMPEZA FINAL DA OBRA - PADRÃO NORMAL	0,45%	R$ 142,98	R$ 142.984,51
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO:	100%	**R$ 31.779,13**	**R$ 31.779.133,05**

SEMOB - Secretaria de Transporte e Mobilidade
Relatório do Orçamento - Sintético

Setor	:	SUTER - Subsecretaria de Terminais	Valores expressos em Reais (R$)
Ano	:	2025	Data orçamento: 25/04/2025
Orçamento	:	**IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO REDUZIDO**	
Versão	:	1 - Versão inicial	
Extensão	:	01 Un	Data base: OUTUBRO 2024
Tabela de origem	:	SINAPI - OUTUBRO_2024 / SICRO -OUTUBRO_2024 / SEM DESONERAÇÃO	

Documento assinado digitalmente
FABIANO DOS SANTOS CAMPOS GUIMARAES
Data: 27/04/2025 14:22:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng. Fabiano dos Santos Campos Guimarães
CREA N° 5060734627

PLANILHA PARA CÁLCULO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013)

TIPOS DE OBRA / SERVIÇO
IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO REDUZIDO

REGIME DE DESONERAÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO
Sem Desoneração

COMPONENTES DO BDI			ORIENTAÇÕES		
			VALORES REFERENCIAIS DOS COMPONENTES		
			1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
AC	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,31%	3,80%	**4,01%**	4,67%
S + G	TAXA DE SEGUROS E GARANTIAS	0,56%	0,32%	**0,40%**	0,74%
R	TAXA DE RISCOS	0,97%	0,50%	**0,56%**	0,97%
DF	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	1,04%	1,02%	**1,11%**	1,21%
L	TAXA DE LUCRO	7,58%	6,64%	**7,30%**	8,69%
T	TAXA DE INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS	4,65%			

PIS	0,65%	Reg. cumulativo = 0,65% (Obras)
COFINS	3,00%	Reg. cumulativo = 3,00% (Obras)
ISS	1,00%	1,00% a 5,00% (de acordo com legislação municipal)
CPRB (REGIME DE DESONERAÇÃO)		4,50% somente no regime de desoneração
	20,66%	

$$BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$$ 20,66%

TAXA SELIC 13,25% a.a %

9.3.Justifica-se data base pelos seguintes pontos:

9.3.1. Uniformidade dos Dados: Como os insumos e serviços foram orçados utilizando tanto o SICRO quanto o SINAPI, optou-se por uma única data-base para garantir a coerência dos valores e evitar discrepâncias entre itens da mesma composição.

9.3.2. Disponibilidade das Informações: No momento da consolidação do orçamento, a referência de outubro de 2024 era a última atualização disponível para ambas as tabelas. Apesar da Tabela SINAPI ter sua última atualização em dezembro de 2024, a última atualização do SICRO foi outubro de 2024, conforme links demonstrados abaixo:

- SINAPI

https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_644;

- SICRO

https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro_antiga/centro-oeste/centro-oeste;

9.3.3. Adoção de Critério Técnico: A escolha da data-base seguiu um critério técnico de padronização, evitando que itens da mesma planilha tenham datas de referência distintas, o que poderia comprometer a comparação de custos e impactar a análise de economicidade.

9.3.4. Padrão de Correção: Caso necessário, os valores podem ser corrigidos com base em índices oficiais, garantindo a atualização conforme exigido pelas normas do órgão licitante.

9.3.5. Dessa forma, a adoção da data-base de outubro de 2024 visa garantir transparência, consistência e uniformidade no orçamento, atendendo aos princípios da administração pública.

9.4.Na planilha de custos - Composição BDI e encargos sociais, foi acrescido 20,66% em edificações e fornecimento de materiais e equipamentos, em consonância com o Art. 23 § 2º da Lei 14.133.

9.5.O valor máximo unitário estimado para execução da acessibilidade, construção e instalação de abrigos de passageiro está condicionado aos preços unitários e suas respectivas quantidades sugeridas nas configurações do “Quadro de Custo” do presente Termo de Referência, podendo surgir, de acordo com a necessidade e as circunstâncias do local, novas configurações sem que os preços e os quantitativos constantes dessas configurações sejam ultrapassados em valor e quantidade total do contrato:

9.6.O valor máximo unitário foi calculado a partir dos custos de fabricação de peças pré-moldadas e dos custos de diversos serviços complementares à instalação de abrigos. Como cada abrigo tem necessidades particulares para implantação, os serviços, quantitativos e custos variarão de acordo com a instalação;

9.7.Os quantitativos e valores serão sempre limitados aos máximos previstos. O valor pago por cada instalação de abrigo estará sujeito aos serviços efetivamente realizados e limitado ao teto estimado.

9.8.Foram estimadas as seguintes Pacotes de Serviços:

- Elaboração de projeto executivo;
- Compactação de aterro;
- Administração, instalação, acompanhamento e mobilização - por abrigo;
- Execução do projeto executivo, estrutural, elétrico, nota de serviço e topografia;
- Base do abrigo e calçada;
- Implantação de abrigo pré-moldado
- Piso do abrigo;
- Piso podotátil;
- Calçada com rampa;
- Iluminação;
- Implantação de Lixeira;
- Limpeza final.

9.8.1. As especificações dos serviços devem estar em conformidade com o Memorial Descritivo.

9.9.A Partir dessa estimativa, foram calculadas as quantidades de serviços e os respectivos preços unitários necessárias para cada unidade de pacote de serviço. Posteriormente as quantidades foram multiplicadas pelas quantidades dos pacotes, resultante na quantidade total máxima, conforme planilhas de custo. Já os preços unitários dos serviços foram extraídos das Planilhas de Preços Referenciais SINAPI (Caixa Econômica Federal) e SICRO (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) .

9.10. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.10.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.10.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.10.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Especificação Do Serviço

10.1.O licitante deverá adquirir no sítio Internet da SEMOB o Edital (www.SEMOB.df.gov.br/institucional/licitacoes.html) que conterá os projetos arquitetônicos do abrigo e do passeio, elaborar e apresentar para apreciação da SEMOB os projetos executivos.

10.2.Os serviços de Fabricação e Implantação dos abrigos de passageiros em pontos de paradas de ônibus a serem realizados pela CONTRATADA englobam as seguintes etapas: execução dos projetos executivos; aquisição de materiais metálicos para formas; confecção de formas; montagem das formas; armadura de aço; concretagem; locação; base; transporte e montagem; piso e calçadas com acessibilidade; impermeabilização e limpeza (Conforme item 9).

10.3.Execução de projeto executivo, reforma do módulo do abrigo em chapa metálica, estrutural do abrigo, e da lixeira.

10.4.Montagem da forma metálica do módulo do abrigo, utilizando montador e ajudante de estrutura metálica bem como equipamento mecânico para manuseio de peças da forma.

10.5.Fornecimento/corte/dobra/colocação da Armadura de Aço CA-50 e CA-60 na forma do módulo do abrigo, conforme projeto executivo a ser realizado pela contratada mão de obra específica para esse serviço.

10.6.Concretagem da lixeira, do módulo do abrigo com concreto usinado bombeado, FCK=25 MPa, lançamento e adensamento com vibrador de imersão, obedecendo as normas de cura do concreto.

10.7.Obtenção às suas custas das licenças para execução dos serviços de engenharia.

10.8.Demolição de abrigo e/ou passeio existente quando necessário, limpeza do terreno e, quando necessário, retirada da camada vegetal, com sinalização do local.

10.9.É de responsabilidade da CONTRATADA a limpeza do terreno, de preferência mecanizada, com retirada da camada vegetal quando necessário, sinalizando o local devidamente para que se evite acidentes e maiores transtornos no local, isolando-o com material que permita ampla visibilidade e de forma que pessoas com deficiência visual ou outras limitações possam identificar o local. Esta sinalização pode ser feita por equipamentos como cones, fitas isolantes, iluminação, cavalete a depender do local.

10.10.Carga e descarga mecânica de solo utilizando caminhão basculante, pá mecânica ou bobcat sobre pneus.

10.11.Transporte de material de 1ª categoria com caminhão basculante.

10.12.Espalhamento e nivelamento de material de 1ª categoria, com pá mecânica ou bobcat, sendo possível a execução de forma manual desde que liberado pela FISCALIZAÇÃO.

10.13.Compactação mecânica com compactador de solo tipo sapo, força de compactação acima de 1.000kgf, sem controle do grau de compactação.

10.14.Transporte e montagem do abrigo utilizando Caminhão Munck, de no mínimo 8 toneladas, fixando os módulos.

10.15.Aterramento manual com material de 1º categoria o piso sob o abrigo e compactação com compactador tipo sapo.

10.16.Limpeza final da obra, deixando o local em plena condição de uso e sem resto algum do serviço prestado.

10.17.Os serviços especificados no Termo de Referência serão requisitados à CONTRATADA sempre que houver necessidade.

10.18.O CONTRATANTE requisitará a realização dos serviços por meio de Ordem de Serviço, a ser encaminhada à CONTRATADA.

10.19.Os serviços serão executados preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 18:00h, conforme demanda, salvo alguma prioridade e cronograma previamente estabelecido.

10.20.Conforme instruções da CONTRATANTE, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do Contrato, deverá ser encaminhada à Comissão Executora do Contrato, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

- Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;
- Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
- Apresentar documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do mobiliário urbano.

10.21.À CONTRATADA, fica vedado o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

10.22.Para qualquer serviço executado em desacordo com os parâmetros contratuais ou do Projeto de Arquitetura, a Comissão Executora do Contrato reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para sua conclusão.

10.23.A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela execução do objeto onde solicitado, no período do contrato, possibilitando maior eficiência do atendimento às Ordens de Serviço – OS e o cumprimento da proposta de execução.

10.24.Com relação aos Materiais e Equipamentos deve-se observar:

- A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e veículos, bem como, qualquer serviço especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.
- O uso de materiais será fiscalizado pela CONTRATANTE, por intermédio do seu representante legalmente constituído, os quais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo aos critérios mínimos de especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- Todas as especificações estão discriminadas no Caderno de Especificações Técnicas que acompanham este Termo.

11. Obrigações Da Contratada

11.1A CONTRATADA, no início da execução dos serviços, deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a execução de serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração dos projetos, de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, conforme Súmula/TCU nº 260/2010 e com base no memorial descritivo.

11.2.É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais em estreita observância da legislação vigente, das especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, anteprojetos, memorial descritivo e demais documentos, bem como em sua proposta comercial, assumindo integralmente as seguintes obrigações:

11.2.1.Assinar o Termo de Contrato onde serão enumeradas as cláusulas e condições do fornecimento, assim como da garantia técnica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação oficial da Contratante;

11.2.2.Tratar com presteza e urbanidade os servidores envolvidos em todo e qualquer momento da operacionalização do fornecimento e execução do contrato;

11.2.3.Designar para execução e acompanhamento dos serviços somente profissionais devidamente qualificados;

11.2.4.Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

11.2.5.Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados, bem como cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.2.6.Apresentar as especificações técnicas do concreto pré-moldado;

11.2.7.Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

11.2.8.Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.2.9.Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.2.10.Indicar um profissional que atuará como seu representante junto à Contratante, para tratar das questões relativas à prestação de serviços, assim como outros necessários ao perfeito cumprimento do Contrato;

11.2.11.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.12.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

11.2.13.Responsabilizar-se por todas as despesas com fornecimento dos materiais necessários, instalação e execução dos serviços, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, limpeza, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, regramento da SEDUH, leis sociais etc., não cabendo à SEMOB qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

11.2.14.Notificar à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do fornecimento dos materiais;

11.2.15.Responder e arcar, em relação aos seus funcionários e/ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à venda dos equipamentos. Sua inadimplência não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com o SEMOB;

11.2.16.Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho, contratuais e administrativas;

11.2.17.Apresentar fatura referente aos materiais fornecidos, dentro de seu prazo de validade, devidamente acompanhada das certidões negativas de débitos exigidas em lei;

11.2.18.Cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência, estando sujeita a penalizações em virtude de atraso ou de fornecimento em desacordo com as especificações dos materiais;

11.2.19.Iniciar a execução dos trabalhos imediatamente após recebimento de ofício com ordem para iniciar os serviços;

11.2.20.Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da SEMOB;

11.2.21.Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para a retirada de quaisquer materiais ou equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução no prazo fixado;

11.2.22.Adotar todas as providências necessárias com vistas a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo responsável por quaisquer danos causados às mesmas;

11.2.23.Manter em perfeito estado de limpeza os locais no decorrer e após a execução dos serviços;

11.2.24.Responsabilizar-se pela destinação (descarte) de materiais julgados inservíveis, após o conhecimento e a autorização da SEMOB;

11.2.25.Arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços;

11.2.26.Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

11.3.A CONTRATADA deverá, antes da execução de cada serviço:

11.3.1.Obter informações cadastrais sobre a localização das redes elétrica estabilizada, lógica, telefonia, estrutura física predial, tubulações de águas pluviais e esgoto e outras que possam estar nas proximidades.

11.3.2.Conhecer os elementos a serem preservados nas demolições e/ou remoções a serem efetuadas, selecionando os melhores métodos e identificando os principais componentes estruturais, de forma planejada para não haver riscos para o pessoal envolvido nos serviços ou possibilidades de danos às edificações vizinhas ou da própria edificação, bem como selecionar o valor dos componentes a serem preservados ou reaproveitados.

11.3.3.Os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução da obra pela CONTRATADA deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em suas versões mais atualizadas, bem como com toda a legislação distrital e federal pertinente, independentemente de citação expressa neste Termo de Referência. Considerando que os textos normativos estão sujeitos a revisões, recomenda-se a adoção das edições mais recentes das normas aplicáveis.

11.3.4.Todas as liberações necessárias junto aos Órgãos Fiscalizadores serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo despesas decorrentes da obtenção destas licenças.

11.3.5. A empresa contratada deverá desenvolver e apresentar um protótipo funcional completo do Abrigo Reduzido para Passageiros, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Memorial Descritivo, Anteprojetos e demais documentos técnicos.

11.3.5.1.A apresentação do protótipo deverá seguir as seguintes diretrizes:

11.3.5.2.Finalidade do Protótipo: permitir a avaliação física e funcional do abrigo reduzido, visando verificar conformidade com os requisitos de desempenho, segurança, acessibilidade, conforto e durabilidade estabelecidos nos documentos técnicos.

11.3.5.3.Prazos: o protótipo deverá ser entregue no prazo de 30 dias corridos a contar da assinatura do contrato ou da ordem de serviço específica, conforme cronograma acordado.

11.3.5.4.Local de Entrega e Montagem: a montagem do protótipo deverá ocorrer em local definido pela Contratante, em área acessível para visita técnica e avaliação da equipe técnica responsável.

11.3.5.5.Critérios de Avaliação: a contratante realizará a avaliação considerando:

- Fidelidade às dimensões e materiais especificados;
- Qualidade dos acabamentos;
- Estabilidade estrutural;
- Ergonomia e usabilidade;
- Acessibilidade;
- Resistência a intempéries e vandalismo.

11.3.5.6.Reunião de Validação: a avaliação técnica será conduzida em reunião técnica convocada pela Contratante, ocasião na qual poderão ser solicitadas adequações ou melhorias no protótipo antes da autorização para produção em escala.

11.3.5.7.Aceite Final: a aprovação formal do protótipo será requisito obrigatório para a continuidade da produção e instalação dos abrigos, devendo ser registrada em ata e parecer técnico.

11.4.A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, funcionários contratados, selecionados e de comprovada competência, bom comportamento, uniformizados e devidamente identificados. Estes funcionários deverão obedecer às normas da CONTRATANTE, podendo ser exigido, pela fiscalização, a substituição de qualquer elemento, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços contratados.

11.5.Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita quando solicitado pela fiscalização.

11.6.A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá designar engenheiro responsável pela execução dos serviços, que deverá ser o elemento de contato com a fiscalização da CONTRATANTE.

11.7.Serão de responsabilidade da CONTRATADA, e já incluso nos preços unitários de cada item necessária para a execução do abrigo, toda mão-de-obra, uniforme, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho ou a terceiros.

11.8.Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, o fornecimento de todas as ferramentas e materiais diversos, bem como qualquer serviço especializado ou não, que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto da presente licitação.

11.9.A empresa CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônios e bens, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros.

11.10.A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura dos serviços prestados, relatório mensal completo, informando: as implantações de abrigos, identificando, detalhadamente, locais contemplados. Relatar as ordens de serviço pendentes de execução, que passarão para o mês subsequente, apontando a data limite para conclusão de cada uma.

11.11.Fornecer à Administração, juntamente com a fatura dos serviços prestados, cópia da relação de serviços autorizados para cada Ordem de Serviços concluída.

11.12.Agir e operar com organização completa, fornecendo a mão-de-obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, utilizando-se de empregados treinados preparados e de bom nível educacional, moral e mental.

11.13.Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela Comissão Executora do Contrato, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários.

11.14.Zelar para não danificar as imediações do local atendido, tomando todas as precauções necessárias para não estragar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado.

11.15.Após a conclusão dos serviços, efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar à Comissão Executora do Contrato da CONTRATANTE, o encerramento dos trabalhos, para fins de vistoria e aceite.

11.16.Dispor de pessoal, com o mesmo nível de qualificação e formação exigido no edital, para as eventuais substituições por motivo de férias, licenças e faltas de qualquer natureza.

11.17.Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.

11.18.A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978 e em especial a NR-18.

11.19.A CONTRATADA deverá atender à Lei n.º 6.514, de 22/12/1977 – CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho.

11.20.Executar os serviços de acordo com as especificações e normas técnicas brasileiras e instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados.

11.21.Acatar todas as orientações da Comissão Executora, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando, de imediato, os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

11.22.Providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.23.Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.24.Apresentar em meio magnético o levantamento fotográfico, com indicação de endereço, em cada foto, de todos os abrigos após conclusão de cada Ordem de Serviço.

11.25.Todos os custos com pessoal, residentes ou não no Distrito Federal, correrão por conta da CONTRATADA, na forma deste documento, sem quaisquer ônus adicionais ao Contrato.

11.26.Compete à CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou especificações apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento):

11.27.Não caberá à CONTRATADA, alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

11.28.A CONTRATADA se comprometerá a dar à Comissão Executora do Contrato, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecimento de todas as informações e demais elementos necessários à execução dos serviços.

11.29.A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

- Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitadas pela Comissão Executora do Contrato e pelo autor do projeto;
- Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;
- Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no que se refere aos serviços em execução.

11.30.Ao que tange a assistência técnica e administrativa caberá à CONTRATADA:

- providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como adequada vigilância nos locais de execução dos serviços até sua entrega provisória;
- fornecer e manter no local do serviço, um Livro de Ordem, onde serão obrigatoriamente, registrados em 3 (três) vias, as anotações, com cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficientes para cobrir todo o período de execução do objeto contratado;
- manter em ordem, durante a execução, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará ou licenças que se fizerem necessários. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em decorrência dos serviços aqui especificados.

11.31.É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o Reconhecimento do local do abrigo e calçada indicado pela Comissão Executora do Contrato do poder Concedente, e obtenção de todas e quaisquer licenças quando se fizerem necessárias, inclusive cobrindo qualquer custo associado a estas licenças.

11.32.A obtenção da licença para a execução do serviço é de inteira responsabilidade da futura contratada, bem como as suas custas, não sendo considerada como motivo para o atraso na execução do serviço.

11.33.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.33.1..Cumprir e fazer cumprir, por intermédio Comissão Executora do Contrato, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos.

11.33.2..Notificar a empresa fornecedora, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada durante a operacionalização do contrato.

11.33.3Acompanhar o desempenho dos funcionários da CONTRATADA durante a prestação de serviço, mantendo rigoroso controle sobre os mesmos.

11.33.4.Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do objeto deste contrato.

11.33.5.Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

11.33.6.Disponibilizar à CONTRATADA, para contato com a Subsecretaria de Terminais - SUTER, informações de número de telefones fixos e móveis, fac-símiles, correios eletrônicos e endereços de Unidades onde os materiais serão entregues.

11.33.7.Informar à CONTRATADA quaisquer alterações de prepostos do órgão, no que tange à operacionalização contratual, quais sejam: o (a) responsável pelo recebimento provisório e o Gerente de Administração.

11.33.8.Atestar ou recusar as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, após verificação da conformidade do material constante na nota com o efetivamente recebido e do preço com o estabelecido no contrato.

11.33.9.Determinar a retificação de dados por parte da CONTRATADA sempre que detectar inconsistências, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso.

11.33.10.Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.33.11.Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, fazendo valer a efetividade das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.33.12.Expedir à contratada Ordens de Serviço que especifiquem as entregas necessárias.

11.33.13.Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.33.14.Efetuar o pagamento por cada Ordem de Serviço integralmente concluída, mediante atestado de execução, produzido pela Comissão Executora do contrato, e Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada.

12. Mecanismos De Gestão Contratual

12.1.O início da vigência do contrato se dará na data da assinatura do Contrato, tomará como base inicialmente os serviços contratados no objeto deste Termo de Referência. Para efeito de início e acompanhamento dos trabalhos, as etapas ou serviços previstos serão autorizados mediante abertura de Ordem de Serviço, que representa a formalização das necessidades por parte da CONTRATANTE.

12.2.Não obstante os quantitativos de demanda de consumo previstos nas planilhas apresentadas neste Termo de Referência, todo e qualquer serviço somente será executado pela CONTRATADA mediante Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, contendo a descrição dos serviços, quantitativos, locais onde serão executados e os prazos de execução discriminados em planilha após levantamentos feitos in loco.

12.3.As Ordens de Serviços serão emitidas, sob demanda, por lotes de abrigos a serem instalados.

12.4.Para cada Ordem de Serviço a CONTRATADA elaborará, antes da implantação dos abrigos e da acessibilidade, Nota de Serviço que especificará os quantitativos de serviços, materiais e custos requeridos para cumprimento da Ordem de Serviço. A Nota de Serviço deve informar ainda o prazo para conclusão das implantações especificadas na Ordem de Serviço, não podendo ser este prazo superior a 45 dias;

12.5.A Contratada terá até 10 dias para emissão de Nota de Serviço a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço a que está associada. Prazos maiores que este devem ser autorizados pela Comissão Executora do Contrato;

12.6.As Notas de Serviços deverão ser aprovadas pela Comissão Executora do Contrato para que a Contratada possa iniciar a execução dos serviços descritos na Ordem de Serviço. Esta comissão deve avaliar, para cada Nota de Serviço, se os prazos e quantitativos de serviços, materiais e custos requeridos estão compatíveis com as necessidades de implantação, local a local. A Comissão Executora do Contrato pode exigir correções na Nota de Serviço;

12.7.O agendamento da execução desses serviços não poderá comprometer o bom andamento das demais ordens de serviço, ou seja, suas conclusões dentro dos prazos estipulados, cabendo à licitante vencedora viabilizá-los com uso, se necessário, de outros profissionais além do efetivo, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

12.8.A CONTRATADA deverá iniciar e concluir os serviços, cumprindo as datas referidas nos itens anteriores e estabelecidas na previsão de atendimento de cada Ordem de Serviço.

12.9.Cada Nota de Serviços especificará os quantitativos de serviços, materiais e custos, por abrigo e sua acessibilidade, para pelo menos os seguintes itens:

- endereçamento e fotos do local (georeferenciamento);
- execução da movimentação de terra e terraplanagem;
- execução de meios-fios e calçadas;
- execução de lixeiras;
- execução de faixa podotátil e rampa;
- implantação do abrigo.

12.10.As Notas de Serviço usarão como referência para cálculo de custos e quantitativos os itens encontrados na Planilha de Custo;

12.11.A Ordem de Serviço só será considerada atendida após o Recebimento Provisório pela Comissão Executora do Contrato.

12.12.As Ordens de Serviço apenas serão consideradas atendidas se todas as demandas nela descritas tiverem sido integralmente entregues.

12.13.Considerada atendida a Ordem de Serviço pela Comissão Executora do Contrato, a Contratada poderá emitir Nota Fiscal relativa a Ordem de Serviço concluída.

12.13.Os valores da Nota Fiscal devem coadunar com os valores das Notas de Serviço aprovadas para cada Ordem de Serviço.

12.14.A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato serão exercidos por Comissão Executora de Contrato, composta por pelo menos dois servidores designados pela diretoria do SEMOB. Esta comissão será a responsável pela emissão das Ordens de Serviço, avaliação e aprovação das Notas de Serviço, recebimento dos abrigos e serviços complementares.

12.15.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

12.16.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

12.17.O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.18.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

12.19.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.20.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

12.21.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.22.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.23.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.24.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º)

12.25.Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.26.Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.27. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DE FATURAMENTO

12.27.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.27.2.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

12.27.3.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

    - não produziu os resultados acordados;
    - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
    - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.28. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.28.1.A fiscalização da execução e o acompanhamento técnico do Contrato serão exercidos por Comissão Executora de Contrato, composta por pelo menos dois servidores designados pela diretoria do SEMOB.

12.28.2.Deverá fazer parte da Comissão Executora do Contrato Engenheiro ou arquiteto que exercerá em nome da CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados junto a CONTRATADA. As exigências da Comissão executora basear-se-ão nos projetos, especificações pertinentes.

12.28.3.Aos membros da Comissão Executora de Contrato competirá, dentre outras ações:

- Expedir as Ordens de Serviço e homologar Notas de Serviço correspondentes;
- Realizar o controle do quantitativo solicitado e efetivamente entregue, assim como os preços constantes na Nota Fiscal;
- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução contratual, tanto no âmbito interno quanto no externo, atentando para os princípios que regem a administração pública, quais sejam, dentre outros: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;
- Sugerir medidas tempestivas para solucionar eventuais problemas;
- Analisar as notas fiscais apresentadas, de maneira a verificar a conformidade do faturado com o definitivamente recebido pela Contratante, em quantitativo e em preço, realizando seu atesto ou recusa;
- O atesto deverá ser realizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento, apondo-se, no verso da primeira via da nota fiscal original, a declaração de regular execução das aquisições;
- Estabelecer mecanismos de controle e fiscalização do contrato;
- Emitir relatórios circunstanciados e pareceres quando solicitado, de preferência mensalmente;
- Solicitar aos superiores que sejam tomadas decisões e providências que fujam de sua competência;
- Repassar as informações que julgar necessárias ao Executor substituto, também indicado pela Administração;
- Determinar a paralisação da prestação do serviço do objeto deste Termo de Referência quando, objetivamente, constatar uma irregularidade ou suspeita de irregularidade que precisa ser sanada;
- Sugerir ao Gestor glosas no pagamento das notas fiscais, bem como penalidades em face do inadimplemento das obrigações;
- Conhecer detalhadamente este Termo de Referência, bem como toda a documentação constante do Processo Administrativo da contratação;
- Buscar atualização no que diz respeito à fiscalização de contratos administrativos;
- Declarar-se impedido ou suspeito, caso o seja, para assumir a função de Executor;
- Requisitar, caso necessário, a contratação de terceiros com conhecimento especializado para assessorá-lo na Execução contratual;
- Cuidar para que seus atos estejam devidamente formalizados no processo, bem como documentação produzida no decorrer e em virtude da execução contratual;
- Recusar qualquer vantagem, benefício ou facilidade oferecida pela Contratada, no exercício de suas funções de fiscalização e acompanhamento do contrato; e
- Informar, por escrito e imediato, a Administração da SEMOB, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual.
- Prestar contas, por meio de relatório, até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do contrato;
- A comissão representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

12.28.4.As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão Executora do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

12.28.5.A existência da fiscalização do Contrato da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

12.28.6.A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

12.28.7.Todas as atividades realizadas no âmbito do Contrato serão sustentadas pelo mecanismo de controle Ordem de Serviço (OS).

12.28.8.Para a emissão das Ordens de Serviços será feita vistoria em cada ponto de parada de ônibus selecionado para levantamento das necessidades de serviços, por técnico designado pela CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA, montando-se planilha onde serão anotados: endereço, tipo e quantidade de serviços a executar.

12.28.9.Em uma mesma planilha serão anotados lotes de pontos de parada.

12.28.10.De posse das planilhas o CONTRATANTE emitirá a respectiva Ordem de Serviço (OS).

12.28.11.Ressalte-se que a existência da atuação da fiscalização do SEMOB em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto desta Licitação.

12.28.12.A comunicação entre a Comissão Executora de Contrato e a CONTRATADA pode ser feita por mensagens eletrônicas como ‘e-mail’, sendo tratadas estas mensagens como oficiais.

12.28.13.Os e-mails de contato serão informados à CONTRATADA, e devem ser oficiais do Distrito Federal.

12.29. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.29.1.O recebimento provisório, conforme definido no item 4 deste Termo de Referência, dos serviços será feito após sua conclusão, a pedido da CONTRATADA para cada Ordem de Serviço integralmente atendida, pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar do pedido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e fotografia do objeto.

12.29.1.1. Com as seguintes etapas:

- Entrega inicial do serviço;
- Verificação preliminar (checagem de conformidade);
- Identificação de pendencias ou ajustes necessários;
- Aceitação temporária (não definitivo).

12.29.2.O recebimento definitivo, conforme definido no item 4 deste Termo de Referência, dos serviços será efetuado pela comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou 30 (trinta) dias após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.29.2.1. Com as seguintes etapas:

- Verificação final (checar se todos os ajustes foram feitos);
- Confirmação de que o serviço está conforme o contrato;
- Aceitação final (sem pendências).

12.29.3.Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhadas.

12.29.4.Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.29.5.O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.29.6.O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.29.7.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

12.29.8.Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

12.29.9.Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.29.10.A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.29.11.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.29.12.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.29.13.No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.29.14.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.29.15.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.29.16.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15(Quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.29.17.A fiscalização observará se os serviços foram entregues tal qual especificado no projeto em anexo e de acordo com cada Ordem de Serviço emitida. Todos os abrigos e sua acessibilidade devem seguir os requisitos mínimos de quantidade e qualidade especificados em anexo, como material a ser usado, metragem do abrigo, dimensões das calçadas e acessos, metragem de meio fios instalados, espessura de concreto, dentre outros.

12.29.18.Somente serão aceitas diferenças entre o entregue e o projetado se a diferença for a favor da CONTRATANTE, respeitando-se características básicas como largura, comprimento e profundidade especificadas.

12.29.19.Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

12.29.20.À Comissão Executora do Contrato fica assegurado o direito de:

- Solicitar Diário de Atividades, devidamente preenchido;
- Solicitar a retirada imediata do local, do engenheiro, mestre ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);
- Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
- Ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material utilizado.

12.29.21.Todas as Ordens de Serviço ou quaisquer comunicações à Comissão Executora do Contrato, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a CONTRATANTE. No Diário de Atividades deverão constar as anotações:

- Pela CONTRATADA: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as consultas à Comissão Executora do Contrato; as datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado; os acidentes ocorridos na execução do objeto; as respostas às interpelações à Comissão Executora do Contrato; a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução do serviço; medições das etapas dos serviços e os respectivos valores a serem faturados; outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

12.29.22.À Comissão Executora do Contrato: atestado da veracidade dos registros previstos no item anterior; juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas; observações relativas aos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Atividades; soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a CONTRATANTE; restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe; determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações; aprovação das medições para faturamento; outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da FISCALIZAÇÃO.

12.29.23.Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais ficam estabelecidos que:

I. Em caso de divergências entre o detalhamento do Projeto de Arquitetura e o Projeto Urbanístico, prevalecerá, sempre, o primeiro.
II. Em caso de divergências entre o Projeto Urbanístico e as Especificações e Encargos, prevalecerá sempre este último.
III. Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares, a cargo da CONTRATADA, e o Caderno de Encargos e Especificações, prevalecerá sempre este último.
IV. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a Comissão Executora do Contrato, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas.
V. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.
VI. Não caberá à CONTRATADA alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.
VII. Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes.
VIII. Em caso de divergências entre as Especificações e Encargos e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.
IX. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Comissão Executora do Contrato da CONTRATANTE.
X. **O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.**

12.30. SUBCONTRATAÇÃO

12.30.1.A subcontratação esta vedada, conforme justificada no item 1.7. e subitens deste Termo de Referência.

12.31. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA DA CONTRATADA

12.31.1.A solicitação de atestado de qualificação econômico-financeira em um processo de licitação é uma medida crucial para garantir a capacidade financeira dos licitantes em cumprir com as obrigações contratuais assumidas caso sejam vencedores da licitação. Essa exigência é de extrema importância por diversas razões:

- **Viabilidade do contrato:** Ao solicitar o atestado de qualificação econômico-financeira, a administração pública ou empresa privada pode avaliar se o licitante possui condições financeiras adequadas para executar o contrato. Isso evita que empresas com problemas financeiros, que poderiam comprometer a execução do projeto, participem da licitação.

- **Redução de riscos:** Empresas financeiramente instáveis têm maior probabilidade de enfrentar dificuldades durante a execução do contrato, como atrasos, falhas e até mesmo a interrupção dos serviços. Ao solicitar o atestado, a entidade licitante minimiza os riscos de problemas futuros.

- **Proteção dos recursos públicos ou privados:** A qualificação econômico-financeira busca proteger os recursos da administração pública ou da empresa privada, evitando contratações com empresas que não tenham solidez financeira para cumprir suas obrigações, garantindo assim que os recursos sejam investidos de forma eficiente.

- **Promoção da concorrência saudável:** A exigência do atestado de qualificação econômico-financeira promove uma concorrência justa e equilibrada, uma vez que apenas empresas financeiramente estáveis e com capacidade de investimento podem participar. Isso evita distorções no processo licitatório e favorece a competitividade.

- **Evitar a inadimplência e a rescisão contratual:** Ao analisar a saúde financeira do licitante antes da contratação, a entidade licitante reduz o risco de inadimplência e de rescisão do contrato por incapacidade financeira do vencedor, o que pode gerar prejuízos e atrasos para o projeto.

- **Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias:** Empresas financeiramente comprometidas podem enfrentar dificuldades em cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. Ao verificar a qualificação econômico-financeira, a entidade licitante busca assegurar que o licitante possa honrar seus compromissos com funcionários e colaboradores.

12.31.2.Portanto, a solicitação de atestado de qualificação econômico-financeira é fundamental para assegurar a sustentabilidade financeira dos contratos, a qualidade na execução dos serviços ou fornecimento de produtos, e a proteção dos interesses públicos ou privados envolvidos no processo licitatório. Essa medida contribui para um processo mais transparente, eficiente e responsável na contratação de fornecedores e prestadores de serviços.

12.31.3.Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovarão:

12.31.4.Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) assinados por um profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento do índices, conforme Art. 69 §1º da Lei 14.133;

12.31.5.Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

12.31.6.Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado, observados os seguintes requisitos:

12.31.7.A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa aos 2(dois) últimos exercícios sociais; e com assinatura e carimbo do profissional com devido registro para tal função.

12.31.8.Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

12.31.9.Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.32. SANÇÕES

12.32.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.32.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.32.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.32.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

iv) Multa: a contratada está sujeita à aplicação de multa:

(1) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço;

(2) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.3, de 5% a 15% do valor do Contrato;

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.3, a multa será de 5% a 15% do valor do do serviço solicitado na Ordem de Serviço; e

(5) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.32.5.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).

12.32.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

12.32.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

12.32.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133 /2021).

12.32.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.32.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.32.11.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.32.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.32.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

12.32.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021). 8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.32.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

12.33. DO PAGAMENTO

12.33.1.O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação das faturas e notas fiscais, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE, as quais deverão estar devidamente atestadas pela Comissão Executora do contrato.

12.33.2.Cada Nota Fiscal estará associada a uma Ordem de Serviço.

12.33.3.O valor a ser pago por Nota Fiscal será o calculado a partir das Notas de Serviço aprovadas pela Comissão Executora de Contrato. Estas notas tratam apenas dos serviços realizados, e não do valor máximo estimado por abrigo implantado.

12.33.4.Para o recebimento a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

a. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social;
b. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
c. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
d. Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.
f. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

12.33.5.Os pagamentos serão feitos por Ordem de Serviço apenas se a ordem tiver sido integralmente atendida. O atendimento da Ordem de Serviço implica que todos os abrigos e a acessibilidade especificados na Ordem de Serviço tenham sido fabricados e instalados, assim como todos os acabamentos executados (calçadas, pinturas e limpezas).

12.33.7.O pagamento será realizado de acordo com o Decreto nº 32.598/2010 que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

12.33.8.As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do benificiário, junto ao Banco Regional de Brasília – BRB.

12.33.9.O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

12.33.10.A nota fiscal apresentada deverá ser analisada e atestada ou recusada até o 05º dia útil após sua apresentação. O pagamento está condicionado ao atesto na nota fiscal, pela Comissão Executora do Contrato, que representa a aceitação e regularidade dos equipamentos e preços constantes na nota fiscal.

12.33.11.A Contratada deverá entregar a Contratante a nota fiscal devidamente preenchida e, se optante do SIMPLES, o Termo de Opção, conforme legislação pertinente.

12.33.12.A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de compra por parte da Contratante, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente em virtude da existência de relação contratual.

12.33.13.A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer aquisições realizadas por solicitação de outra pessoa que não a Comissão Executor contratual ou em desconformidade com este Edital e seus anexos.

12.33.14.No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a Contratada promova as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.33.15.Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pela SEMOB será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente;

12.33.16.A SEMOB – Transporte Urbano do Distrito Federal reserva o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

12.34. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.34.1.A titulo de garantia para a fiel execução deste Contrato, a Contratada prestará a esta SEMOB, em até 10 dias úteis, **prorrogáveis uma única vez**, a importância no equivalente a 5% (cinco por cento) sobre do valor inicial do contrato, conforme previsto no art.98 da Lei 14.133/2021 e em uma das modalidades previstas no Art. 96, da Lei 14.133/21.

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro Garantia;
- Fiança Bancária.
- Título de Capitalização

12.34.2.O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor se for o caso, será feito até as 72 (setenta e duas) horas seguintes, contadas da data de recebimento da notificação do Contratante.

12.34.3.O valor da garantia reverterá em favor do Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

12.34.4.O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

12.34.5.A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

12.34.5.Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

12.35. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.35.1.O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observando o art. 618 do Código Civil.

12.36. DO CONTRATO

12.36.1.O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite máximo de 10 (dez) anos..

12.36.2.A possibilidade da prorrogação se deve as características destes serviços, como:

- Contínuos, pois ao longo dos anos sempre surgem novas demandas, especialmente devido à ampliação das áreas ocupadas por habitação ou atividades econômicas, além de eventos diversos que requerem o reparo, substituição ou ampliação de abrigos de passageiros
- Demorados: definir o local, realizar os serviços necessários e recebimento de cada serviço leva semanas e pelo menos 3 visitas de técnicos do governo em cada local. Assim, a instalação dos abrigos previstos demandará tempo, posto que a equipe também trabalha com outros serviços associados.

12.36.3.Assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação oficial da Contratante.

12.36.4.Os prazos fixados no item anterior poderão ser prorrogados por igual período, a critério da Administração e por solicitação do licitante vencedor, antes do término dos prazos originais, caso ocorra motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

12.36.5.A CONTRATADA deve, na assinatura do contrato, apresentar declaração de responsabilidade técnica e indicação de equipe técnica, contendo no mínimo 01(um) Engenheiro Civil, bem como sua respectiva inscrição no CREA assinada pelo (s) indicado (s) e pelo representante legal da licitante.

12.36.6.O vínculo do (s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) deverá ser demonstrado pelo licitante vencedor no momento da assinatura da contratação de acordo com a decisão 002/12 do TCDF.

12.36.7.O engenheiro responsável pela execução dos serviços deverá ser o elemento de contato com a fiscalização da CONTRATANTE.

12.36.8.Todos os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser iniciados após a assinatura do contrato e emissão da competente Ordem de Serviço – OS.

12.36.9.A CONTRATADA deve, na assinatura do contrato, apresentar comprovação de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF.

12.37. DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.37.1.Em período inferior a 12 meses os preços serão fixos e irreajustávies, ressalvadas as hipóteses do Art. 92, § 4º c/c Art. 135 da Lei 14.133/21.

12.37.2.Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser ajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se os índices INCC-Indice Nacional do Custo da Construção da Fundação Getúlio Vargas. O marco inicial para contagem da periodicidade de 12 meses para fins de reajuste será da data base da tabela sinapi utilizada no orçamento, nesse caso 10/2024 ou da data da última repactuação, conforme dispõe o art. 135, § 3º da Lei 14.133/2021

12.37.3.O reajuste calculado com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Caso este índice não esteja sendo calculado à época do reajuste, outro equivalente terá de adotado, de forma justificada e mais benéfica a administração pública.

12.38. DOS CRITÉRIOS SOCIOAMBIENTAIS

12.38.1.Existe o dever da Administração Pública de levar em conta os aspectos socioambientais para realização de compra pública sustentável, de modo a valorizar os custos efetivos que considerem condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e economia, além de reduzir os danos ao ambiente natural, conforme os preceitos da Lei Distrital n.º 4.770 /2012 de 22 de fevereiro de 2012. Ademais, deve sempre a Administração buscar a compra pública sustentável, ou licitação sustentável, que considere todas as consequências ambientais, sociais e econômicas nos seguintes aspectos: elaboração de projeto; utilização de materiais renováveis; métodos de produção, logística e distribuição; uso, operação e reuso; opções de reciclagem; e comprometimento dos fornecedores em lidar com essas consequências ao longo de toda a cadeia produtiva.

12.38.2.Dessa forma a empresa licitante deverá apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da instrução normativa n° 1/2010.

12.38.3.O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, exigido para habilitação, pode ser feito das seguintes formas:

- Por Declaração, com a firma reconhecida em Cartório de Registro Público, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei nº 4.770 /2012, em seu artigo 7º;
- Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental, de que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado no respectivo Órgão;
- Com a apresentação de documentos, registrados em Cartório de Ofícios de Registros Públicos, que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas, e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
- A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

12.38.4. . A respeito da sustentabilidade, a contratada deverá observar estritamente a norma técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

12.38.5. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONTRATANTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;
- Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.

12.38.6. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

12.38.7.A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pela CONTRATANTE.

12.38.8A CONTRATADA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela CONTRATANTE.

12.38.9. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

12.38.10. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

12.38.11. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e os frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

12.38.12.A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltados ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.

12.38.13. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12.38.14. A CONTRATADA deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

12.38.15. Para atender as Diretrizes para o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a CONTRATADA deverá estabelecer um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Esse plano deve ser elaborado no início das obras e deverá ser mantido sempre atualizado, contemplando os diversos tipos de resíduos que são gerados ao decorrer das obras. O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá ter como intuito criar normativas quanto à classificação, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela contratada, contemplando, no mínimo:

- A caracterização dos resíduos gerados na obra, segundo a legislação vigente;
- Segregação correta dos resíduos, segundo classificações legais;
- Acondicionamento adequado dos resíduos, protegidos de intempéries e segundo especificações técnicas de cada material;
- Transporte externo, realizado por empresas devidamente autorizadas e capacitadas para realizar essa atividade;
- Alternativas para a destinação final de resíduos, através de empresas responsáveis e devidamente autorizadas, minimizando o impacto ambiental de forma a atender à legislação.

12.38.16. Em relação às Diretrizes para o Descarte de Efluentes Líquidos, os descartes dos possíveis efluentes líquidos gerados pelo processo de construção devem ser monitorados pela CONTRATADA, de forma que os compostos contaminantes não sejam

descartados no meio ambiente em níveis não permitidos pela legislação brasileira. O Programa de Gestão de Efluentes deverá conter:

- Identificação das atividades geradoras de efluentes químicos;
- Caracterização dos efluentes, quanto a sua composição;
- Laudos comprobatórios, identificando resultados de análises;
- Descrição de dispositivos utilizados para a contenção e armazenamento dos efluentes gerados;
- Descrição de procedimentos adotados para a realização de pré- tratamentos específicos;
- Comprovantes de destinação de efluentes líquidos;
- O monitoramento e gestão de efluentes líquidos deverão ser feitos de forma a manter a integridade do meio, minimizando os impactos gerados pela obra, além de adequar a contratada à conformidade com o previsto pela legislação.

12.38.17.Quanto às Diretrizes para o Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos, a CONTRATADA deverá criar o Plano de Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos a fim de minimizar os impactos causados pelo material particulado em suspensão que é gerado em todo o período de obras, além de gases e ruídos, provenientes das atividades construtivas. Este plano deverá ser elaborado de forma a integrar o Plano de Redução do Desconforto do Entorno, tendo as seguintes diretrizes:

- Realização do monitoramento de atividades geradoras de material particulado, gases e ruídos;
- Realização de medidas preventivas e corretivas, como umectação do solo;
- Realização das avaliações e diagnóstico de ruídos, medição (quando necessário), e posterior criação das medidas de controle;
- Realização de avaliações e diagnóstico de gases, a fim de identificar a presença de VOCs (Compostos Orgânicos Voláteis) em solos, galerias de águas pluviais, esgoto, entre outros. Em casos de atividades de remoção dessas interferências deve ser realizada uma análise detalhada e rigorosa a fim de impedir acidentes ocupacionais;
- Realização de monitoramento e controle de emissões atmosféricas, geradas por equipamentos próprios da contratada e por caminhões de prestadores de serviço.

12.38.18. A CONTRATADA deverá atender também as Diretrizes para a Redução do Desconforto do Entorno na Fase de Obras, criando para a Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, um Plano para a Redução do Desconforto do Entorno, que contemple, pelo menos:

- A definição de medidas preventivas para o não carreamento de sedimentos, poeiras e material particulado para o entorno;
- Análise do ruído gerado pelas atividades da obra e criação de medidas de controle;
- Implantação de sistema de informação aos moradores da região, quanto aos dias de atividades que apresentem maiores incômodos. (Ex: demolições, concretagens, execução de estacas, entre outros). O sistema de informação poderá ser feito através de placas de sinalização, banners, panfletos, etc, de modo a informar com antecedência aos moradores sobre possíveis transtornos;
- Estabelecer um elo de comunicação com a vizinhança, (via e-mail, por exemplo), para criar o desenvolvimento, bem como o acompanhamento, das metodologias que auxiliem na redução de incômodos.

12.39. DOS DISPOSITIVOS ANTICORRUPÇÃO

12.39.1.Deverão constar no contrato, onde as partes devem observar e fazer observar , sob pena de rescisão contratual e imposição de penalidade de multa, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
3. “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
5. “prática obstrutiva”:

    (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral;

    (ii) atos cuja intenção seja impedir

12.40. DO FORO

12.40.1.Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as dúvidas referentes ao Contrato.

13. Qualificação Técnica da Contratada

13.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

13.1.1.A exigência de atestado de qualificação técnica em um processo de licitação é uma prática essencial para garantir que os licitantes possuam a expertise e a capacidade técnica necessárias para executar os serviços ou fornecer os produtos solicitados no edital. Essa exigência é justificada por várias razões:

- **Garantia da competência técnica:** O atestado de qualificação técnica comprova que o licitante possui experiência e habilidades específicas relacionadas à atividade que será contratada. Isso garante que apenas empresas ou profissionais capacitados participem do processo, evitando riscos de contratações inapropriadas e falhas na execução dos projetos.

- **Assegurar a qualidade dos serviços ou produtos:** Ao verificar a qualificação técnica dos licitantes, a administração pública ou empresa privada pode selecionar aqueles que têm um histórico de entrega de serviços ou produtos com qualidade e conformidade. Isso contribui para obter resultados de alto nível e atender às expectativas do contratante.

- **Prevenir fraudes e garantir a idoneidade dos licitantes:** Ao exigir o atestado, a entidade licitante pode evitar a participação de empresas ou profissionais que não têm a experiência real necessária e que poderiam se valer de informações falsas ou fraudulentas. Isso contribui para garantir um processo de licitação mais transparente e justo.

- **Redução de riscos e atrasos:** A qualificação técnica apropriada está diretamente relacionada à eficiência na execução dos projetos. Empresas ou profissionais qualificados têm maior probabilidade de cumprir prazos e atender aos requisitos técnicos estabelecidos, reduzindo a possibilidade de atrasos ou retrabalhos.

- **Proteção dos interesses públicos ou privados:** Ao exigir atestados de qualificação técnica, a administração pública ou empresa privada busca proteger seus próprios interesses e os da sociedade como um todo. Isso garante que os projetos sejam conduzidos por profissionais ou empresas que possuam a expertise necessária, minimizando riscos e impactos negativos.

- **Estímulo à concorrência saudável:** Ao exigir comprovação de qualificação técnica, a entidade licitante promove a concorrência entre licitantes que têm condições reais de atender às demandas do contrato. Isso estimula a melhoria contínua dos serviços e produtos oferecidos, beneficiando o contratante com soluções mais inovadoras e eficientes.

13.1.2.Em resumo, a exigência de atestado de qualificação técnica é fundamental para garantir que o processo de licitação seja conduzido de forma transparente, competitiva e com a contratação de empresas ou profissionais qualificados. Essa prática assegura a escolha dos melhores fornecedores, minimiza riscos e impactos negativos, e contribui para o sucesso e a qualidade dos projetos e serviços licitados.

13.1.3.Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

13.1.4.O(s) Atestado(s) deve(m) ser emitidos, preferencialmente, em papel timbrado, contendo data, Razão Social, CNPJ, endereço, responsável pelas informações e respectivo cargo, e-mail, telefone de contato ou qualquer outro meio com o qual a SEMOB possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.

13.1.5. Da Capacidade Operativa da Empresa (qualificação técnica-operacional): comprovação que a licitante tenha executado a qualquer tempo, serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidades operativa da empresa deverão ser fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em escrita conformidade com o art.67 da Lei 14.133/21, em consonância com o objeto licitado visando a fabricação, transporte e montagem de elementos em concreto armada pré-moldado para construção de equipamentos urbanos coletivos **por serem de maior impacto nas atividades abrangidas no objeto,** solicitamos os seguintes quantitativos mínimos.

CAPACIDADE TÉCNICA				
SERVIÇO	UNIDADE	QT UNIT.	QT TOTAL	QT %
INSTALAÇÃO EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADOS	M³	2,85	2.850	1140

EXECUÇÃO ARMADURA EM AÇO CA50/60	KG	650	650.000	260.000
EXECUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E PISO COM ACESSIBILIDADE	M²	25,22	25.220	10.088

* Foram considerados como itens relevantes no projeto, os itens de maior valor individual e que necessitam determinado conhecimento técnico para execução, conforme preconiza o §1º e 2 do art. 67 da Lei 14.133/2021. As quantidades acima podem ser atingidas pela licitante em uma única ou num combinado de diferentes serviços

13.1.5.1.Será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico operacional, entretanto deverá ser comprovada a experiência e a complexidade de executar serviços semelhantes ou superiores aos exigidos.

13.1.5.2. Apresentar certidão ou atestado de capacidade técnica operacional que demonstre que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação em períodos sucessivos ou não pelo prazo mínimo de 3 anos.

13.1.6. Do Profissional (qualificação técnico-profissional): Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome próprio, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº 1.137/2023-CONFEA e em conformidade com o art. 67 da Lei 14.133/21, com apresentação da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT´s e identificação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnica – ART´s emitidas pelo conselho de fiscalização profissional.

13.1.7.Para efeito do dispositivo no item "capacidade operativa da empresa", em relação às características e complexidades relativas ao objeto, a empresa participante deverá apresentar a Relação de comprovação dos seus responsáveis técnicos na *expertise n*o(s) seguinte(s) sistema(s):

CAPACIDADE TÉCNICA	
SERVIÇO	UNIDADE
INSTALAÇÃO EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADOS	M³
EXECUÇÃO ARMADURA EM AÇO CA50/60	KG

13.1.8.A comprovação de vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópias das Carteiras de Trabalho (CTPS) ou Fichas de registro de empregado que comprove a condição de pertencimento ao Quadro da CONTRATADA, ou Contrato Social que demonstre a condição de Sócio do profissional, ou declaração de contratação futura do profissional com anuência deste, ou, ainda, por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

13.1.9.Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) Atestado(s) de Responsabilidade por serviços técnicos, ou da(s) Certidão (ões) expedida(s) pelo Conselho competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do CONTRATANTE, nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no Conselho, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados (somente para a comprovação operacional da empresa).

13.1.10.A(s) Certidão(ões) de registro no Conselho e a Certidão de Acervo Técnico (ACT), emitidas via internet, somente será (ão) aceita(s) se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.

13.1.11.Os Atestados apresentados em atendimento às exigências de Capacidade Técnico-profissional e deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica contratante do objeto do Atestado, não sendo admitido Atestado fornecido por terceiros.

13.1.12.A(s) Certidão(ões) apresentada(s) cujo prazo de validade esteja(m) expirado(s), acarretará a inabilitação da CONTRATADA.

13.1.13.A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Termo de Referência, bem como realizar diligências em um dos contratos apresentados para comprovação da capacidade técnica.

13.1.14.A exigência do quantitativo estipulado nesta subcondição é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais.

13.1.15.O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigido, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.2. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA DA CONTRATADA

13.2.1.A solicitação de atestado de qualificação econômico-financeira em um processo de licitação é uma medida crucial para garantir a capacidade financeira dos licitantes em cumprir com as obrigações contratuais assumidas caso sejam vencedores da licitação. Essa exigência é de extrema importância por diversas razões:

- **Viabilidade do contrato:** Ao solicitar o atestado de qualificação econômico-financeira, a administração pública ou empresa privada pode avaliar se o licitante possui condições financeiras adequadas para executar o contrato. Isso evita que empresas com problemas financeiros, que poderiam comprometer a execução do projeto, participem da licitação.

- **Redução de riscos:** Empresas financeiramente instáveis têm maior probabilidade de enfrentar dificuldades durante a execução do contrato, como atrasos, falhas e até mesmo a interrupção dos serviços. Ao solicitar o atestado, a entidade licitante minimiza os riscos de problemas futuros.

- **Proteção dos recursos públicos ou privados:** A qualificação econômico-financeira busca proteger os recursos da administração pública ou da empresa privada, evitando contratações com empresas que não tenham solidez financeira para cumprir suas obrigações, garantindo assim que os recursos sejam investidos de forma eficiente.

- **Promoção da concorrência saudável:** A exigência do atestado de qualificação econômico-financeira promove uma concorrência justa e equilibrada, uma vez que apenas empresas financeiramente estáveis e com capacidade de investimento podem participar. Isso evita distorções no processo licitatório e favorece a competitividade.

- **Evitar a inadimplência e a rescisão contratual:** Ao analisar a saúde financeira do licitante antes da contratação, a entidade licitante reduz o risco de inadimplência e de rescisão do contrato por incapacidade financeira do vencedor, o que pode gerar prejuízos e atrasos para o projeto.

- **Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias:** Empresas financeiramente comprometidas podem enfrentar dificuldades em cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias. Ao verificar a qualificação econômico-financeira, a entidade licitante busca assegurar que o licitante possa honrar seus compromissos com funcionários e colaboradores.

13.2.2.Portanto, a solicitação de atestado de qualificação econômico-financeira é fundamental para assegurar a sustentabilidade financeira dos contratos, a qualidade na execução dos serviços ou fornecimento de produtos, e a proteção dos interesses públicos ou privados envolvidos no processo licitatório. Essa medida contribui para um processo mais transparente, eficiente e responsável na contratação de fornecedores e prestadores de serviços.

13.2.3.Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovarão:

13.2.4.Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) assinados por um profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento do índices, conforme Art. 69 §1º da Lei 14.133;

13.2.5.Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

13.2.6..Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado, observados os seguintes requisitos:

13.2.7.A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa aos 2(dois) últimos exercícios sociais; e devidamente acompanhada do carimbo e CRC do responsável pela contabilidade da organização.

13.2.8.Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

13.2.9.Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14. Critérios de Medição e Pagamento

14.INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

14.1.INFORMAÇÕES GERAIS

14.1.1.O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

14.1.2.Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

14.1.3.Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

14.1.4.Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

14.1.5.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produziu os resultados acordados,
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2.CONDIÇÕES GERAIS

14.2.1.Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

14.2.2.A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

14.2.3.O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

14.2.4.Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

14.2.5.O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

14.2.6.Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

14.3.DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

14.3.1.A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão dois módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULO 1: Implantação de Abrigo
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato que detalhará a ocorrência.

Itens a serem observados: Deixar de: 1 – Realizar o projeto da nota de serviço 2 – Realizar retirada/remoção de entulho 3 – Realizar a limpeza final da obra
Observação:
MÓDULO 2: Acessibilidade
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato que detalhará a ocorrência.
Itens a serem observados: Deixar de: 1 – Realizar o projeto da nota de serviço e topografia apresentando acessibilidade 2 – Executar corretamente a acessibilidade do abrigo com piso tátil e rampa de acesso 3 – Inserir rejunte entre os pisos táteis de alerta e direcional 4 – Realizar a execução correta do piso tátil 5 – Realizar a limpeza final da obra
Observação:

14.3.2.Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

Desempenho da Contratada

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10 - implantação	50
2	10- acessibilidade	50
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		100

14.4.CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

14.4.1.De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

Pontuação mensal = 100 - “nº de Ocorrências do Módulo 1” x 10 - “nº de Ocorrências do Módulo 2” x 10 - “nº de Ocorrências do Módulo 3” x 10

14.4.2.A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

14.5.FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

14.5.1.As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
100 A 80	0%
79 A 50	10%
Abaixo de 50	15%

14.5.2.Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

14.5.2.1.Desconto de 10% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação;

14.5.2.2.Pontuação abaixo de 50 pontos;

14.6.FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

14.6.1.O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

MÓDULO 1: Implantação de Abrigo	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

MÓDULO 2: Acessibilidade	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição

NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	Pontuação mensal = 100 - “nº de Ocorrências do Módulo 1” x 10 - “nº de Ocorrências do Módulo 2” x 10 - “nº de Ocorrências do Módulo 3” x 10
Observações:	

14.7.DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL em Brasília/DF e a empresa_____, CNPJ n°_____e, é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº_____/202_ , celebrado para Contratação de empresa especializada de engenharia execução de serviços referentes a implantação de abrigos, substituição e fornecimento de abrigos de passageiros de ônibus e acessibilidade, na área atendida pelo Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência visando garantias para o interesse público.

A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Brasília/DF, de de 2023.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

15. Adequação Orçamentária

15.1. Conforme o Art. 17 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, vejamos:

Art. 17 - a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil

16. Anexo 1

16.1. Planilha Modelo de Orçamento - Implantação de Abrigo Reduzido.

Setor	:		Valores expressos em Reais (R$)
Ano	:	2025	Data orçamento:
Orçamento	:	**IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO REDUZIDO**	
Versão	:		
Extensão	:		Data base:
Tabela de origem	:		

01 - PONTOS DE PARADA DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS

01.01 - ADMINISTRAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO - ABRIGO REDUZIDO

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01. 01. 02	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,66%	H	7,00		
01. 01. 03	90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,66%	H	14,00		
01. 01. 04	37524	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 1.50 M (L X C)	20,66%	M	41,62		
						SUBTOTAL:	

01.02 - EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO - ESTRUTURAL, NOTA DE SERVIÇO E TOPOGRAFIA

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01. 02. 01	CPU.01	EQUIPE DE TOPOGRAFIA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO E NIVELAMENTO INCLUINDO CÁLCULO E DESENHO DO LOCAL DO ABRIGO E GERAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E QUANTITATIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.	20,66%	Unid.	1,00		
01. 02. 02	90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,66%	H	0,0400		
						SUBTOTAL:	

01.03 - BASE DO ABRIGO REDUZIDO E CALÇADA

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01.03.01	1619003	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CALÇADA)	20,66%	M³	2,456		
01.03.02	5501710	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	20,66%	M³	9,84		
01.03.03	95876	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	20,66%	M³.KM	767,19		
01.03.04	105560	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE CAMADA FINAL DE ATERRO (100% DE ENERGIA DO PROCTOR NORMAL) COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, EM CAMADAS COM ESPESSURA DE 20 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF_09/2024	20,66%	M³	37,83		
						SUBTOTAL:	

01.04 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO REDUZIDO PRÉ MOLDADO

01.04.01 - CONJUNTO DE ABRIGO REDUZIDO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO 5,48 m2

01.04.01.01 - FORMA METÁLICA

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01.04.01.01.01	CPU.02	FORMA METÁLICA PARA PRODUÇÃO DE 01 (UM) ABRIGO PRÉ-FABRICADO, COM APROVEITAMENTO DE 100	20,66%	Unid.	1,00		
						SUBTOTAL:	

01.04.01.02 - ARMADURA DE AÇO PARA ABRIGO REDUZIDO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO

Referência	Código	Descrição do Serviço	BDI	Unid.	Qtde	Preço Unit. c/ BDI	Preço total
01.04.01.02.01	CPU 06	ARMAÇÃO ESTRUTURA ABRIGO REDUZIDO	20,66%	KG	1,00		

						SUBTOTAL:	
01.04.01.03 - PRODUÇÃO DE ABRIGO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO							
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**
01.04.01.03.01	88278	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,66%	H	12,00		
01.04.01.03.02	88240	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,66%	H	24,00		
01.04.01.03.03	103675	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	20,66%	M^3	2,85		
						SUBTOTAL:	
01.04.02 - EXPEDIÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, DESCARGA E MONTAGEM DE 01 ABRIGO REDUZIDO PRE-MOLDADO							
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**
01.04.02.01	5928	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000 KG, POTÊNCIA DE 189 CV - CHP DIURNO. AF_06/2014	20,66%	CHP	4,00		
01.04.02.02	91031	CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - CHP DIURNO. AF_06/2015	20,66%	CHP	2,00		
01.04.02.03	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,66%	H	6,00		
01.04.02.04	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	20,66%	H	3,00		
01.04.02.05	4334	PARAFUSO FRANCES ZINCADO, DIAMETRO 1/2", COMPRIMENTO 15", COM PORCA	20,66%	Unid.	20,00		
01.04.02.06	E9684	VEÍCULO LEVE PICK UP 4 X 4 - 147 KW (TABELA SICRO/DNIT)	20,66%	CHP	18,00		
						SUBTOTAL:	
01.04.03 - IMPERMEABILIZAÇÃO							
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**
01.04.03.01	11621	MANTA ASFALTICA ELASTOMERICA EM POLIESTER ALUMINIZADA 3 MM, TIPO II, CLASSE B (NBR 9952)	20,66%	M^2	5,48		
01.04.03.02	98575	TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE PU, PREENCHIMENTO COM ESPUMA EXPANSIVA	20,66%	M	20,60		
						SUBTOTAL:	
01.05 - PISO DO ABRIGO E CALÇADA COM RAMPA							
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**
01.05.01	94995	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	20,66%	M^2	25,22		
01.05.02	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	20,66%	M	16,62		
01.05.03	CPU.03	PISO PODOTÁTIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA DE 40X40X2,5CM M - CHP DIURNO. AF_06/2014	20,66%	M^2	7,36		

01.05.04	5824	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	20,66%	CHP	2,00		
						SUBTOTAL:	
01.06 - ILUMINAÇÃO							
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit.**	**Preço total**
01.06.01	CPU 04	PAINEL DE LED RETANGULAR DE EMBUTIR, 36 W FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	20,66%	Unid.	2,00		
						SUBTOTAL:	
01.07 - LIXEIRA							
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**
01.07.01	CPU 05	LIXEIRA DE CONCRETO	20,66%	Unid.	1,00		
						SUBTOTAL:	
01.08 - SINALIZAÇÃO VERTICAL							
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**
01.08.01	CPU 07	PLACA DE ALUMÍNIO - ACESSIBILIDADE P.C.D 15 X 15 CM	20,66%	Unid.	1,00		
01.09 - LIMPEZA FINAL DA OBRA - PADRÃO NORMAL							
Referência	**Código**	**Descrição do Serviço**	**BDI**	**Unid.**	**Qtde**	**Preço Unit. c/ BDI**	**Preço total**
01.09.01	99811	LIMPEZA DE CONTRAPISO COM VASSOURA A SECO. AF_04/2019	20,66%	M²	30,70		
						SUBTOTAL:	
						TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO:	
						TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO 1.000 UNIDADES:	

Descrição do grupo	**Percentual**	**Preço/Un**
01.01 - ADMINISTRAÇÃO, INSTALAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MOBILIZAÇÃO - ABRIGO REDUZIDO		
01.02 - EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO - ESTRUTURAL, NOTA DE SERVIÇO E TOPOGRAFIA		
01.03 - BASE DO ABRIGO REDUZIDO E CALÇADA		
01.04.01.01 - FORMA METÁLICA		
01.04.01.02 - ARMADURA DE AÇO PARA ABRIGO REDUZIDO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO		
01.04.01.03 - PRODUÇÃO DE ABRIGO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO		
01.04.02 - EXPEDIÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE, DESCARGA E MONTAGEM DE 01 ABRIGO REDUZIDO		
01.04.03 - IMPERMEABILIZAÇÃO		
01.05 - PISO DO ABRIGO E CALÇADA COM RAMPA		
01.06 - ILUMINAÇÃO		
01.07 - LIXEIRA		
01.08 - SINALIZAÇÃO VERTICAL		
01.09 - LIMPEZA FINAL DA OBRA - PADRÃO NORMAL		
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO:		

IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO REDUZIDO

REGIME DE DESONERAÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

Sem Desoneração

COMPONENTES DO BDI			ORIENTAÇÕES		
			VALORES REFERENCIAIS DOS COMPONENTES		
			1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
AC	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,31%	3,80%	**4,01%**	4,67%
S + G	TAXA DE SEGUROS E GARANTIAS	0,56%	0,32%	**0,40%**	0,74%
R	TAXA DE RISCOS	0,97%	0,50%	**0,56%**	0,97%
DF	TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	1,04%	1,02%	**1,11%**	1,21%
L	TAXA DE LUCRO	7,58%	6,64%	**7,30%**	8,69%
T	TAXA DE INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS	4,65%			

PIS	0,65%	Reg. cumulativo = 0,65% (Obras)
COFINS	3,00%	Reg. cumulativo = 3,00% (Obras)
ISS	1,00%	1,00% a 5,00% (de acordo com legislação municipal)
CPRB (REGIME DE DESONERAÇÃO)		4,50% somente no regime de desoneração
	20,66%	

$$BDI = \frac{(1+(AC+R+S+G))(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$$ 20,66%

TAXA SELIC 13,25% a.a %

16.2. Justificativa para Fixação do BDI na Planilha Orçamentária

16.2.1. Com vistas à padronização dos preços registrados e à adequada comparabilidade entre as propostas, o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado na presente licitação será fixado conforme os percentuais utilizados na estimativa de preços elaborada pela Administração, vedada a sua alteração pelos licitantes.

16.2.2. Tal medida encontra respaldo:

16.2.2.1.No art. 82, §2º e art. 84, §3º da Lei nº 14.133/2021, os quais estabelecem que os preços registrados devem refletir valores efetivamente praticados no mercado e que as propostas apresentadas em licitações por Sistema de Registro de Preços devem possibilitar o uso padronizado em contratações futuras;

- No art. 18, VI e art. 20, §1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que orientam quanto à necessidade de estruturação de planilhas que permitam a comparabilidade entre as propostas;
- Nos entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, como nos Acórdãos:
- TCU nº 1.214/2013 – Plenário, que ressalta que a adoção de percentuais distintos de BDI compromete a isonomia e a comparabilidade das propostas;
- TCU nº 1.536/2011 – Plenário, que orienta a padronização do BDI como forma de garantir igualdade de condições entre os licitantes.

16.2.2.2. Assim, o BDI será apresentado como parte integrante da planilha orçamentária anexa ao edital e deverá ser integralmente respeitado na formulação das propostas, sob pena de desclassificação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCOS ANTONIO MEIRA OLIVEIRA COSTA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 10/06/2025 às 16:57:05.

GERSON ANTONIO SILVA SOARES FERREIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 10/06/2025 às 17:13:17.

CARLA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 10/06/2025 às 16:32:27.

Documento assinado digitalmente
JEMIMA MENEZES DE ALBUQUERQUE BELLAS
Data: 11/06/2025 06:43:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEMIMA MENEZES DE ALBUQUERQUE BELLAS

Membro da comissão de contratação